



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI N.º 6.034, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria diretrizes e procedimentos no âmbito da Administração Municipal para os processos de regularização fundiária para aqueles possuidores de imóvel público que utilizam para fins não residenciais, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os parcelamentos irregulares do solo para fins urbanos, existentes no Município de São Luiz Gonzaga, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na legislação federal, no que for pertinente.

Art. 2º - O Poder Público Municipal concederá Concessão de Direito Real de Uso, aquele que possuir como seu, imóvel público situado em área urbana do Município, utilizando-o para **fins não residenciais**, cuja ocupação já estava consolidada na data de 22 de dezembro de 2016, conforme Lei nº 13.465, de 2017.

§ 1º Os comércios, serviços, indústrias, **templos religiosos de qualquer culto** ou entidades de assistência social, que estejam efetivamente realizando suas atividades no local, deverão observar a legislação tributária, urbanística, sanitária, segurança e estabilidade das edificações, além de demais normas que regem a atividade ou o uso pretendido, ficando sujeitas também a licenciamento ou autorização prévios dos órgãos competentes de quaisquer das esferas da federação ou à apresentação de documentos pertinentes por eles emitidos, quando estas exigências forem legalmente previstas.

§ 2º A autorização referida no caput deste artigo será concedida pelo Poder Público Municipal, através de ato administrativo próprio, aos comércios, serviços, indústrias, templos religiosos de qualquer culto ou entidades de assistência social, demais imóveis com destinação não residencial.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 3º - O poder Executivo Municipal garantirá os recursos humanos e administrativos necessários para o efetivo exercício da atividade fiscalizadora relativa ao parcelamento do solo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de dezembro de 2019.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Catia Simone Porto Py Budel
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.